DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4118/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16047/2013
PROTOCOLO	: 1446533
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 214/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI.
VALOR	: R$ 45.573,20 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 214/2013, formalizado pelo Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 004/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***DIMASTER Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, com valor contratual no montante de R$ 45.573,20 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 214/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-1527/2014 (Peça 20).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE – 10009/2015 (Peça 31), a Equipe Técnica

da 6ª ICE constatou a ausência de documentação necessária para aprovação da presente fase, motivo pelo qual entendeu como necessária a intimação do responsável pelo Órgão.

Devidamente intimado na forma regimental (Termo de Intimação INT - 7828/2015), o Ordenador de Despesas, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu com necessária (Peça 37).

Os Autos foram novamente encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede ANA - 6ICE - 17598/2015 (Peça 39), conclui no seguinte sentido:

> *...*
> *1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> *...*

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4433/2016 (Peça 41), se manifestando no seguinte sentido:

> *...*
> *Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *...*

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Neste sentido, compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	45.573,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	45.573,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	11.567,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	34.005,62
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	34.005,62
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	34.005,62

Como se pode observar, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 214/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***DIMASTER Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb